



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo II:
- 8.2. Entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, na Secretaria Contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N°. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Contratante.
- 8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;
- 8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança da Secretaria Contratante, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e







exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

- 8.9. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei N°. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 8.10. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tabuleiro do Norte/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 8.11. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Tabuleiro do Norte/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 8.12. A ausência ou omissão da fiscalização do Municipio não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O Município de Tabuleiro do Norte/CE obriga-se a:
- 9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- 9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;
- 9.4. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei N°. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal N°. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 11.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de l a XII e XVII do artigo 78 da Lei N°. 8.666/93;







f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

- 11.1.2. Pelo FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei N°. 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 1.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.
- 11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item/Lote.
- 11.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE será descredenciado no Cadastro do Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;







- e) comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;
- 12.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;
- 12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;
- 12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:
- 12.4.1. Descumprir as condições contratuais;
- 12.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Tabuleiro do Norte/CE e descredenciamento no Município de Tabuleiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIS







13.1. As infrações penais tipificadas na Lei N°. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- 15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.
- 15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.
- 15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

T	abul	eiro	do	Norte	/CF	de	de	
	aboli		ω	INDITE	/	UC	UC	

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE SECRETARIA DE SAÚDE CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 KARLA GEANNY SARAIVA COSTA







CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>>> <<<CNPJ N°.>>> <<<NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA>>> CONTRATADA

TESTEMUNHAS:					
	1. NOME		CPF N°		
	2 NOME		CPF Nº		







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I

UNIDADE INTERESSADA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

1. Órgão Gerenciador

SECRETARIA DE SAÚDE

CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14

SECRETÁRIA: KARLA GEANNY SARAIVA COSTA







ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°.:
ENDEREÇO:
(ELEFONE:
FAX:
REPRESENTANTE:
RG N°.:
CPF N°.:
BANCO:
AGÊNCIA N°.:
CONTA COPPENTE Nº .







ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.

	REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.
	DATA: / /
2000	Tota de currente á parte integrante da Ata de Decistre de Dreces NO
	Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e as Empresas cujos preços estão a seguir

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

registrados por Item, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.02.01/2018 - SRP.







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme item 8.13 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05.02.01/2018 - SRP** c/c com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, segue abaixo relação nominal dos componentes do cadastro de reserva da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.** ___.

1. RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°.:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE:
RG N°.:
CPF N°.:

